



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

LEI Nº 956/78

Esta lei foi rejeitada pelo Conselho Municipal nº 2096/5998.

FICAS

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Industrial, Comercial e Agrícola de Salto, a ser realizada anualmente por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, e que tem por finalidade a exposição e vendas de produtos industriais, comerciais e agrícolas e promoções de caráter cultural e recreativo.

Artigo 2º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a nomear de sua livre escolha, mediante decreto, uma Comissão Central, composta de Diretoria e Membros, para promover a implantação e organização da Ficas, elaborando os seus respectivos regulamentos e praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

§ Único:- A Comissão Central a seu inteiro critério poderá constituir tantas sub-comissões quantas entender necessárias para assessorá-la no desempenho de suas funções.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder áreas de terras e edificações que entender convenientes, à Comissão Central, para realização da FICAS.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio através do seu Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS, esta na qualidade de participante e colaboradora, para sem qualquer ônus, prestar auxílio na implantação e organização, promoção, instalação e realização da 1ª FICAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

(Lei nº 956/78 - Fl. 2)

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender as despesas de implantação e organização da 1ª FICAS, a ser realizada de 10 a 25/06/78.

§ Único:- O recurso para atender o encargo de que trata este artigo será o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos da lei 4.320/67.

Artigo 6º - A Comissão Central se incumbirá de realizar todas as despesas decorrentes do evento, as quais serão pagas pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação de documento comprobatório do gasto.

Artigo 7º - A Comissão Central, mediante fiscalização do Poder Executivo através de seu Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, estabelecerá preços, promoverá a locação de espaços, a cobrança de ingressos e outras arrecadações eventuais, obrigando-se à prestação de contas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da promoção

§ Primeiro - Na hipótese da arrecadação líquida ser superior a parcela do crédito especial estabelecido no artigo 5º desta lei, efetivamente utilizado pela Comissão Central, - esta imediatamente após a prestação de contas, restituirá aos cofres públicos a totalidade da parcela efetivamente utilizada.

§ Segundo - Na hipótese da arrecadação líquida ser inferior a parcela do crédito especial efetivamente utilizada pela Comissão Central, esta restituirá aos cofres públicos, no mesmo prazo, a totalidade da sobra líquida.

Artigo 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do artigo 7º, o excedente ficará a cargo da Comissão Central, que promoverá a sua aplicação em instituições financeiras através dos estabelecimentos de créditos locais, reservando o capi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

(Lei nº 956/78 - Fl. 3)

Sal, respectivos juros e demais acréscimos, para a promoção da FICAS do ano seguinte.

Artigo 9º - Entre outras atribuições inerentes às suas funções, a Comissão Central deverá:

a) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene dos expositores e demais participantes;

b) prestar auxílio ao setor de segurança para manutenção da ordem e proteção aos expositores e participantes;

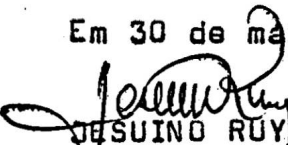
c) promover a realização de rodeios, gincanas, festivais de música, "shows" e demais recreações e atrações, para o público pagante, no recinto da FICAS, durante sua realização.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Salto, prestará ampla e efetiva assistência à Comissão Central da FICAS, no intuito de facilitar o seu trabalho e objetivando o pleno êxito do evento.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

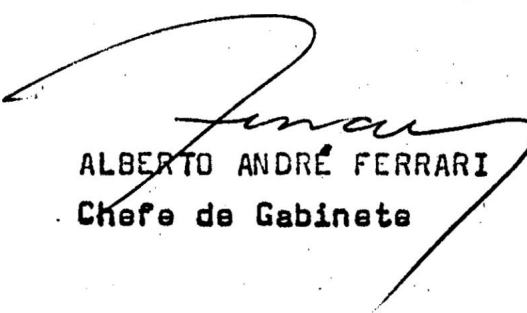
Prefeitura Municipal de Salto,

Em 30 de março de 1978.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, e afixada na sede da Prefeitura Municipal e publicada na Imprensa local.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete